

Lei nº 120, de 23 de junho de 1956

Dispõe sobre a regulamentação da abertura e fechamento do Comércio e da Indústria em geral, no território do Município de Águas da Prata.

O Prefeito Sanitário da Estância de Águas da Prata, Estado de São Paulo, etc.

Faz saber, que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte

Lei:

Art. 1º - A abertura e o fechamento do Comércio e da Indústria em geral no território do Município da Estância de Águas da Prata, obedecerão à seguinte horários:

I - Tratando-se de estabelecimentos comerciais:

a) Nos dias úteis, funcionarão das 8 às 18 horas;

b) Aos domingos, feriados nacionais, estaduais, municipais e dias santos de guarda especializados pela Igreja, permanecerão fechados.

II - Tratando-se de estabelecimentos Industriais:

a) Nos dias úteis, funcionarão das 7 às 17 horas;

b) Aos domingos, feriados nacionais, estaduais, municipais e dias santos de guarda, permanecerão fechados.

§ Único

Os dias que devem ser guardados como Dias Santos de Guarda, serão os declarados pelo Ministério do Trabalho e Indústria.

lizados pela Igreja.

Art. 2º

Por motivo de conveniência pública, nos termos da Legislação Federal, poderão funcionar fora do horário estabelecido, mediante a concessão de licenças especiais, os seguintes estabelecimentos que se dediquem às seguintes atividades:

1º) Varejista de Peixe:

- a) Nos dias úteis, das 5 às 13 horas;
- b) Nos domingos, feriados nacionais, estaduais, municipais e dias santos de guarda, das 5 às 12 horas.

2º) Varejistas de carne fresca - açougues:

- a) Nos dias úteis, das 5 às 18 horas;
- b) Aos domingos, feriados nacionais, estaduais, municipais e dias santos de guarda, das 5 às 12 horas.

3º) Comércio de Pão e Biscoitos:

- a) Todos os dias, inclusive domingos, feriados nacionais, estaduais, municipais e dias santos de guarda, das 5 às 24 horas.

4º) Varejistas de frutas e verduras: Todos os dias, inclusive domingos, feriados nacionais, estaduais, municipais e dias santos de guarda, das 6 às 18 horas.

5º) Varejistas de aves e ovos: Todos os dias, inclusive domingos, feriados nacionais, estaduais, municipais e dias santos de guarda, das 6 às 18 horas.

6º) Varejistas de produtos farmacêuticos - farmácia:

- a) Nos dias úteis, das 8 às 24 horas;
- b) Aos domingos, será observado a

mesmo horário para as que estiverem de plantão, revezando-se em ordem alfabética;

c) Nos feriados nacionais, estaduais, municipais e dias santos de guarda, obedecerão o plantão estabelecido, revezando-se na mesma ordem, das 8 às 18 horas, sendo facultado atender o público a qualquer hora do dia ou da noite.

7.º) Comércio de flores e Coróas: Todos os dias, inclusive domingos, feriados nacionais, estaduais, municipais e dias santos de guarda, das 8 às 12 horas.

8.º) Posto de reabastecimento de automóveis e congêneres (posto de gasolina, etc.) e entroposto de vendas de acessórios. Todos os dias, inclusive domingos, feriados nacionais, estaduais, municipais e dias santos de guarda, das 8 às 18 horas, sendo, no entretanto, facultado servir o público a qualquer hora do dia ou da noite.

9.º) Alugados de cavalos, bicicletas, similares: Todos os dias, inclusive domingos, feriados nacionais, estaduais, municipais e dias santos de guarda: das 7 às 18 horas.

10.º) Restaurantes, bares, botiquins, confeitarias, sorveterias, bombonieres e cafés: Todos os dias, inclusive domingos, feriados nacionais, estaduais, municipais e dias santos de guarda: das 24 horas, sendo facultado o direito de permanecerem abertos, a critério do

proprietários.

11.º) Leiterias: Todos os dias, inclusive domingos, feriados nacionais, estaduais, municipais e dias santos de guarda: das 5 às 24 horas.

12.º) Bilhares: Todos os dias, inclusive domingos, feriados nacionais, estaduais, municipais e dias santos de guarda: das 8 às 24 horas.

13.º) Bazaras:

- a) Nos dias úteis, das 8 às 21 horas;
- b) Aos domingos, feriados nacionais, estaduais, municipais e dias santos de guarda, das 8 às 11 horas.

§ Único

Pela natureza de suas atividades, poderão funcionar, nos dias úteis:

- a) Salões de barbeiros e cabeleiros: das 7 às 21 horas;
- b) Nos domingos, feriados nacionais, estaduais, municipais e dias santos de guarda: das 7 às 11 horas;

c) Charutarias: Todos os dias, inclusive domingos, feriados nacionais, estaduais, municipais e dias santos de guarda.

Art. 3.º-

Os estabelecimentos referidos no artigo anterior, para poderem funcionar com os horários especiais permitidos, deverão requerer a necessária licença à Prefeitura, declarando que não têm empregados, ou que dispõem de turnos que se realizam de modo que a duração normal do trabalho efetivo de cada turno não exceda de 8 horas diárias, ou 48

horas semanais, salvo as exceções previstas pela legislação federal.

Art. 4º - Os estabelecimentos industriais referidos na alínea II, artigo 1º, poderão funcionar além do horário estabelecido na letra "a" mediante o pagamento da licença especial.

Art. 5º - As licenças especiais referidas nos artigos 3º e 4º, serão as constantes da tabela anexo.

Art. 6º - Aos infratores das disposições desta lei, será aplicada a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), elevada sempre ao dobro em caso de reincidência.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura da Estância de Águas da Prata, aos 23 de junho de 1956

Juarez Loyola  
Prefeito Sanitário.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

J. Carralho  
Secretário.

Tabela constante do artigo 5º da Lei nº 120, para esbrança das licenças especiais, como segue:

Bazares	Cr\$ 600,00 anuais
Varejistas de peixes	200,00 "
Varejistas de carne fresca-aguques	300,00 "
Comércio de pão e biscoitos	300,00 "
Varejistas de frutas e verduras	100,00 "
Varejistas de aves e ovos	200,00 "
Varejistas de produtos farm. farmácia	400,00 "
Comércio de flores e coroas	150,00 "
Postos de reabastecimento de automóveis e congêneres (gasolina) e entrepostos de vendas de peças e acessórios	500,00 "
Restaurantes	400,00 "
Bares, botecos, confeitarias, sorveterias, bombonieres e cafés, de:	
1ª categoria	600,00 "
2ª "	400,00 "
3ª "	300,00 "
Leiterias	150,00 "
Bilhares	200,00 "
Salões de barbeiros e cabeleiros	400,00 "
Fábricas e oficinas: -	

De acordo com a força motriz das máquinas, a razão de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) por cavalo de vapor e com o número de operários, como segue:

De 1 (um) operário	10,00
De 2 (dois) operários	15,00
De 3 (três) até 5 operários	25,00
De 6 (seis) até 10 "	30,00

De 11 até 20 operários . . . . .	45,00
De 21 " 40 " . . . . .	100,00
De 41 " 60 " . . . . .	120,00
De 61 " 100 " . . . . .	180,00
De 101 " 150 " . . . . .	300,00
De 151 " 250 " . . . . .	450,00
De 251 " 500 " . . . . .	600,00
De mais de 500 " . . . . .	1.000,00

Águas da Prata, 23 de junho de 1956

Juanes Loyola  
 Prefeito Sanitário

Registrada e publicada na Secretaria da  
 Prefeitura, na data supra

Jocarralho  
 Secretário